

LEI N.º 3.063/2018

DE 28 JUNHO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 57/2018 – Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação interna e externa dos horários das linhas do transporte público municipal nos principais terminais do Município de Valença, e dá outras providências.*”**

O Prefeito Municipal de Valença LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga as Empresas que detém a concessão para o Transporte Público no Município de Valença, inclusive as intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, a afixarem placas informativas contendo os horários das linhas e itinerários destes ônibus nos terminais de ônibus da Sede e dos Distritos de Valença, na parte interna e externa dos pontos de venda de passagens.

Art. 2º - As placas informativas deverão conter as linhas, itinerários realizados pela Empresa, bem como dias e horários, inclusive quanto ao funcionamento aos finais de semana e feriados.

I - as placas, por empresa, serão fixadas nas dependências dos terminais sem locais de fácil visualização pelos transeuntes.

II- as placas deverão contar, no mínimo, 80cm x 60cm.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, informará as Empresas de Ônibus quanto ao disposto na presente Lei, a fim de que as mesmas providenciem o cumprimento desta no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta.

Parágrafo Único - O Município fará constar a obrigação prevista nesta Lei nos próximos editais de concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Valença.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal